SISTEMA
COFECI·CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Fundamento legal – Art. 75, inc. II, Lei Federal nº 14.133/21)

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 11ª REGIÃO**, vem informar aos interessados que tem intenção na contratação direta visando aquisição de LAVADORA DE ALTA PRESSÃO E ACESSÓRIOS, cujas especificações estão descritas no Estudo Técnico Preliminar e eventuais apêndices; esclarecimentos podem ser solicitados pelo e-mail institucional licitacao@creci-sc.gov.br.

Prazo para apresentação de propostas: até as 23h59 do dia 28/08/2024, através do e-mail licitacao@creci-sc.gov.br.

Valor máximo admitido: R$ 1.541,52 (Mil quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

Florianópolis/SC, 23 de agosto de 2024

Adriany Naziely Lima Suhet

ADRIANY NAZIELY LIMA SUHET
Agente público responsável pela Contratação Direta
Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024

SISTEMA
COFECI·CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 11ª REGIÃO – CRECI-SC	
ÁREA REQUISITANTE: Coordenadoria Operacional	
NOME DO RESPONSÁVEL: Doriellen Rozo	
E-MAIL: dori@crei-sc.gov.br	**TELEFONE:** (48) 3203-9244

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a aquisição de lavadora de alta pressão, engates rápidos, 30 metros de mangueira e um enrolador para mangueira, conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/especificação do objeto	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	Lavadora de alta pressão 2100 libras	1	R$ 1.129,55	R$ 1.129,55
2	Enrolador para mangueira jardim 30m c/ rodas	1	R$ 240,35	R$ 240,35
3	Mangueira jardim verde ½ flex metro	30	R$ 5,23	R$ 156,90
4	Engate rápido para mangueira jardim ½	2	R$ 7,36	R$ 14,72
		Valor total:		**R$1.541,52**

1.2. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é caracterizado como comum por se tratar de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usualmente encontradas no mercado.

1.3. O valor da contratação em tela resta demonstrado na tabela sobreposta, acompanhado do preço unitário correspondente, sendo que esses valores foram auferidos por meio de pesquisa de preços por meio de solução tecnológica que agrega contratações similares feitas pela Administração Pública e cotações diretas com fornecedores, respeitando-se as normas e prioridades dispostas no Art. 23 § 1° da Lei n° 14.133/2021 e na IN SEGES/ME n° 65/2021.

1.4. As estimativas de quantidades para esta contratação foram estipuladas acima, sendo que esta equipe de planejamento estimou esses quantitativos devido a constatação do setor solicitante, sobre a necessidade do equipamento e demais apetrechos.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O principal uso de tal equipamento se dá para a remoção de sujeira encrustada em área de difícil profilaxia devido a morfologia da sua superfície. Tal fim será indispensável para a limpeza das sacadas do CRECI-SC no 11° andar expostos a céu aberto, acarretando o acúmulo de limo, fuligem dentre outros detrimentos.

2.2. Em relação a uma provável Dispensa de Licitação de pequeno valor, solicita-se a não-realização de dispensa eletrônica em favor de uma tradicional, pois o objeto em questão se enquadra nos incisos I e III do artigo 1º da Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024, que prevê, em suma, que a modalidade eletrônica é dispensável, taxativamente, nos casos de, respectivamente, contratação de pequena monta, contratações relacionadas à segurança do trabalho e manutenção e conservação de bens móveis e imóveis do Conselho.

2.3. Diante disso, o Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Santa Catarina não encontrou alternativa senão a presente contratação com intuito de atender as demandas desta administração.

3. JUSTICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação deverá ser realizada por GRUPO ÚNICO, formado por 4 itens, conforme tabela no item 1 do objeto.

3.2. Apesar da divisão em itens para melhor dimensionamento do objeto da contratação, entende-se que todos os itens englobam um único objeto, que compreende um conjunto de etapas interdependentes e necessárias à plena execução contratual.

3.3. A aquisição individualizada dos bens é inviável devido a fatores logísticos, já que os bens desta contratação são intrinsicamente relacionados, sendo muitas vezes necessária a entrega de um bem juntamente com o outro, criando uma interdependência entre os itens desta contratação.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DOS ITENS NÃO-OBRIGATÓRIOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PARA A NÃO-ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE RISCOS

4.1. Considerando o art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021 que permite a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar simplificado desde que devidamente justificado;

4.2. Considerando que o presente Estudo Técnico Preliminar apresenta a descrição da necessidade da contratação (art. 18, I), a estimativa das quantidades (art. 18, IV), a estimativa do valor da contratação (art. 18, VI), a justificativa para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, VIII) e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação (art. 18, XIII) conforme exposto em tópico posterior;

4.3. Diante do exposto, não se viu necessário a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar com todos os elementos previstos no art. 18 da Lei 14.133/2021, em razão principalmente da não-complexidade da contratação, do baixo valor do objeto em tela e da necessidade da celeridade no processo licitatório.

4.4. Dispensa-se também a realização de análise de riscos, após deliberação da equipe de planejamento, que concluiu que a contratação não possui riscos relevantes nem muito menos um nível de complexidade que venha a justificar um mapeamento desses ricos.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO (PREENCHIMENTO DA COLIC)

5.1. Após análise das alternativas que atendam às necessidades elencadas, norteando-se pela Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024, exarada aos autos deste processo administrativo, entende-se que as peculiaridades do objeto em tela, além da necessidade

de celeridade e eficiência da contratação, **inviabilizam a realização de um procedimento de dispensa eletrônica**, sendo que o presente processo licitatório será realizado por meio de cotações diretas com fornecedores, enquadrando-se no Art. 1°, inc. I e III da referida Portaria, que dispõe que a modalidade eletrônica é dispensável no caso de:

> I – Contratações de pequena monta, desde que o mercado local ou regional disponha de número satisfatório de potenciais interessados;
>
> III – contratações relacionadas à manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis, máquinas e equipamentos do Conselho.

5.2. Diante disso, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, e recomenda-se o seu prosseguimento, que deverá ocorrer pela modalidade de DISPENSA, com fulcro na Lei n° 14.133/2021 e demais legislação vigente.

Florianópolis/SC, 22 de agosto de 2024

Doriellen Rozo

DORIELLEN ROZO
Coordenadoria Operacional

Aline Abreu Xavier

ALINE ABREU XAVIER
Coordenadoria de Licitações e Contratos